



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO X - QUADRO DE APLICAÇÃO DE MODELOS URBANÍSTICOS - ANEXO 03, da Lei Complementar Nº 02, de 19 de julho de 1999 – LCCU (DOM de 13 de setembro de 1999).

ANEXO 03 - QUADRO DE APLICAÇÃO DE MODELOS URBANÍSTICOS

USOS	ZAU1	ZAU2	ZAU3		ZAU4	ZAU5	ZAU6					ZAU 7 Centro Histórico
			SETOR I	SETOR II			SETOR I	SETOR II	SETOR III	SETOR IV	SETOR V	
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	M0 ⁽⁷⁾⁽¹²⁾ M1 ⁽⁷⁾⁽¹²⁾	M0 ⁽⁷⁾⁽¹²⁾ M1 ⁽⁷⁾⁽¹²⁾	M0 ⁽³⁾ M1 ⁽³⁾	M0 ⁽³⁾ M1 ⁽³⁾	M0 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M1 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾	M0 M1	M0 M1	M0 M1	M0 M1	M0 M1	M0 M1	*
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	M2 ⁽¹²⁾	M2 ⁽¹²⁾	M2 ⁽³⁾ M3 ⁽³⁾ M4 ⁽³⁾	M2 ⁽³⁾ M3 ⁽³⁾ M4 ⁽³⁾	M2 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M3 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M4 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾	M2 ⁽¹³⁾ M3 ⁽¹³⁾ M4 ⁽¹³⁾	M4 M5	M2 M3 M4 M5 M6	M4	M4	M4	*
COMÉRCIO VAREJISTA/COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITO	M7 ⁽⁸⁾⁽¹²⁾ M9 ⁽⁸⁾⁽¹²⁾ M11 ⁽⁸⁾⁽¹²⁾	M7 ⁽⁸⁾⁽¹²⁾ M9 ⁽⁸⁾⁽¹²⁾ M11 ⁽⁸⁾⁽¹²⁾ M17 ⁽⁸⁾⁽¹²⁾	M0 ⁽³⁾ M8 ⁽³⁾⁽⁸⁾ M9 ⁽³⁾⁽⁸⁾ M13 ⁽³⁾⁽⁸⁾ M15 ⁽³⁾⁽⁸⁾	M0 ⁽³⁾ M8 ⁽³⁾⁽⁸⁾ M9 ⁽³⁾⁽⁸⁾ M13 ⁽³⁾⁽⁸⁾ M15 ⁽³⁾⁽⁸⁾	M0 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M8 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M9 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M13 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M15 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾	M0 ⁽¹⁾ M8 ⁽¹⁾ M9 ⁽¹⁾⁽²⁾ M13 ⁽¹⁾⁽²⁾ M16 ⁽¹⁾⁽⁴⁾	M0 ⁽⁸⁾ M8 ⁽⁸⁾ M9 ⁽⁸⁾ M14 ⁽⁸⁾ M16 ⁽⁸⁾	M0 M8 M9 M14 M16	M0 ⁽⁸⁾ M8 ⁽⁸⁾ M13 ⁽⁸⁾	M0 M8 M13 M15 M16	M0 ⁽⁸⁾ M8 ⁽⁸⁾ M9 ⁽⁸⁾ M14 ⁽⁸⁾ M16 ⁽⁸⁾	*
SERVIÇOS "A", "B" E "C"	M7 ⁽¹²⁾ M9 ⁽¹²⁾ M11 ⁽¹²⁾	M7 ⁽¹²⁾ M9 ⁽¹²⁾ M11 ⁽¹²⁾ M17 ⁽¹²⁾	M0 ⁽³⁾ M7 ⁽³⁾ M10 ⁽³⁾ M11 ⁽³⁾ M15 ⁽³⁾ M16 ⁽³⁾	M0 ⁽³⁾ M7 ⁽³⁾ M9 ⁽³⁾ M11 ⁽³⁾ M15 ⁽³⁾ M16 ⁽³⁾	M0 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M7 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M9 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M11 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾ M15 ⁽⁹⁾⁽¹⁰⁾	M0 M7 M8 M9 M11 M16 M17	M0 M7 M10 M12 M16	M0 M7 M10 M11 M12 ⁽⁵⁾ M16 ⁽⁵⁾ M18 ⁽⁵⁾	M0 M7 M10 ⁽⁶⁾ M11 ⁽⁶⁾	M0 M7 M9 M11 M15	M0 M7 M10 M12 M16	
INDÚSTRIA	M19 ⁽³⁾	M19 ⁽³⁾	M19 ⁽³⁾	M19 ⁽³⁾	M19 ⁽¹⁰⁾ M20 ⁽¹⁰⁾⁽¹¹⁾ M20A ⁽¹⁰⁾⁽¹¹⁾ M21 ⁽¹⁰⁾⁽¹¹⁾	M19 ⁽³⁾	M19	M19	M19	M19	M19	*

SERVIÇOS "A": hotelaria, cultural, lazer, esportes, diversão, academia de ginástica, restaurantes, bares e lanchonetes;

SERVIÇOS "B": educação, saúde, institucionais, comunitários e religiosos;

SERVIÇOS "C": técnicos, financeiros, pessoais, de reparo, comunicação, profissionais, autônomos e transportes.

- 1- Quando coincidir na Zona da Orla Setor A1, A2 e A3, não será permitido uso de Comércio Atacadista e Depósito.
- 2- Quando coincidir na Zona da Orla – Setor A1, A2 e A3, o modelo não será permitido.
- 3- Quando coincidir na Zona da Orla, este uso não será permitido.
- 4- Quando coincidir na Zona da Orla Setor A1, só será permitido para Shopping Center.
- 5- Em caso de Serviços "C" não serão permitidos serviços de transportes e comunicação.
- 6- Serão permitidos somente Serviços "A".
- 7- Só será permitido o uso para habitação multifamiliar desde que obedecido o artigo 63 da Lei nº 02 de 19 de julho de 1999.
- 8- Não será permitido o uso de Comércio Atacadista e Depósito.
- 9- Quando coincidir com a ZEPE - Setor I e II, não será permitido este uso.
- 10- Quando coincidir com a ZEIA, nenhum uso será permitido.
- 11- Só será permitida a utilização deste modelo quando a Zona coincidir com a ZEPE Setor I e II.
- 12- Quando coincidir na Zona da Orla Setor A5, A6, A7, B1 e B2 o gabarito máximo será de 7,0 (sete) metros.
- 13- Quando coincidir na Zona da Orla Setor A3 este uso não será permitido.

* Deverão ser utilizados os modelos do ANEXO IX citado no Art. 224 da Lei do Plano Diretor do Município de Belém.